ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei Complementar n°. 55 /2012 **Em, 20 de Março de 2012.**

EMENTA:

"Altera dispositivo das Leis Complementares Municipais números 027/2007, 033/2008 e 043/2010 e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Dá nova denominação ao cargo de Secretario Municipal de Administração e Serviços Gerais ou Secretario Geral de Administração Municipal, que passa a viger com a seguinte denominação: **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Parágrafo Único – O valor percebido para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento não será alterado, permanecendo o valor definido no artigo 1°, III, da Lei Municipal n°. 344/2008.

Art. 2° - Equipara as Secretarias Adjuntas para o "*status*" de Secretarias Municipais conforme segue:

1 – Secretaria Adjunta de Saúde para **Secretaria Municipal de Saúde,**

2 – Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos para **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos,**

3 – Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer para **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,**

4 – Secretaria Adjunta de Finanças para **Secretaria Municipal de Finanças,**

5 – Secretaria Adjunta de Ação Social para **Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social,**

6 – Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento para **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento,**

7 – Secretaria Adjunta de Cultura para **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Art. 3 – A remuneração dos Secretários Municipais será a mesma do Secretário Municipal de Administração e Planejamento conforme menciona o Artigo 1°, Parágrafo Único da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL